

OS IMPACTOS QUE AS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS TROUXERAM PARA A SEGURANÇA PÚBLICA EM GOIÁS DESDE SUA IMPLEMENTAÇÃO

THE IMPACTS THAT THE ELECTRONIC TORNOZELEERS BROUGHT TO PUBLIC SECURITY IN GOIÁS SINCE THE IMPLEMENTATION

NETTO, Mario Aparecido ¹
BORBA, Geyson Alves ²

RESUMO

A monitoração eletrônica é uma tecnologia que trouxe a possibilidade de acompanhamento remoto de pessoas, sendo que a prática mais usual e relevante é na segurança pública dos países do mundo. O sistema funciona basicamente com um transmissor e um receptor que identifica a localização e envia sinais criptografados com informações a uma central. Além da localização, novas tecnologias prometem, inclusive, detectar se o monitorado usou drogas ou álcool por dados obtidos no suor do monitorado. A Segurança pública tem usado da tecnologia como recurso para melhorar os seus processos de pena e ressocialização na tentativa de diminuir os índices de violência para o bem da coletividade. O objetivo geral é entender o impacto que as tornozeleiras já causaram em Goiás, utilizando um método de análise bibliográfica e questionário aplicado aos responsáveis que demonstraram muito mais vantagens que desvantagens, podendo se afirmar, com isso tudo, que vale a pena continuar desenvolvendo tecnologias que contribuem para a segurança pública e Polícia Militar.

Palavras-chave: Monitoramento eletrônico. Monitoração de pessoas. Tornozeleira eletrônica. Polícia Militar.

ABSTRACT

Electronic monitoring is a technology that has brought the possibility of remote monitoring of people, and the most usual and relevant practice is in public safety in the countries of the world. The system basically works with a transmitter and receiver that identifies the location and sends encrypted signals with information to a switch. In addition to the location, new technologies also promise to detect whether the monitor uses drugs or alcohol for data obtained in monitored sweat. Public safety has used technology as a resource to improve its processes of punishment and resocialization in an attempt to reduce levels of violence for the good of the community. The general objective is to understand the impact that the anklets have

¹ Aluno Soldado Mario Aparecido Chaves Netto, Turma A-27 Goiânia, Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, mariochavesntt@gmail.com, Goiânia/GO, março de 2018

² Professor Orientador: Graduado em Direito, Especialista em Segurança Pública, Análise Criminal e Inteligência, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia Militar de Goiás – CAPM, geysonborba@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

already caused in Goiás, using a method of bibliographical analysis and questionnaire applied to those responsible that demonstrated many more advantages than disadvantages, and it can be said that it is worth continuing to develop technologies that contribute to public safety and Military Police.

Keywords: Electronic monitoring. Monitoring of people. Electronic ankle. Military Police.

1. INTRODUÇÃO

As tornozeleiras e o monitoramento eletrônico de pessoas são considerados uma inovação na tecnologia para a segurança pública, sistema que já vem sendo aprimorado desde a década de 60 no EUA numa evolução constante até a atualidade, acompanhando os progressos tanto tecnológicos quanto de legislação que sustente o seu uso. No Brasil a implantação começou no estado da Paraíba no ano de 2007 com o projeto intitulado "liberdade vigiada, sociedade protegida" logo se estendeu aos outros estados motivados principalmente pela adequação legal, incentivos do governo e caos no sistema prisional brasileiro. O Estado de Goiás implantou o programa em 2014 com 500 tornozeleiras e 50 equipamentos de proteção às vítimas de violência que são utilizados nas vítimas dos crimes da Lei Maria da Penha.

Pode se considerar que a ressocialização, historicamente, é um problema para a segurança pública. Tem se tentado diversas alternativas para solucionar e a monitoração eletrônica é uma delas que foi bem aceito no Brasil. A Polícia Militar efetivamente prende muito, porém, não há uma estrutura prisional para a demanda e acaba que a maioria volta para as ruas, que mesmo com as tornozeleiras eletrônicas, podem cometer novos crimes e gerar novos problemas para a polícia. No estado de Goiás, está sendo possível ressocializar e diminuir a violência com a monitoração eletrônica?

Em objetivo geral, é importante saber se desde implementação quais os impactos que as tornozeleiras causaram na segurança pública goiana como, por exemplo, uma possível diminuição da densidade populacional dos presídios, ou o melhor acompanhamento dos sentenciados. Em objetivo específico, se deu condições para ressocialização dos indivíduos e consequentemente contribuiu para diminuir a violência em Goiás e o trabalho da Polícia Militar.

No contexto Polícia Militar do Estado de Goiás, as tornozeleiras eletrônicas tem ligação com a atividade policial no sentido em que a prisão realizada pela polícia, na maioria dos casos, não acarreta na privação total da liberdade dos condenados ou até mesmo dos que aguardam julgamento. A liberdade dessas pessoas é condicionada a alguns requisitos estipulados pela justiça, que mesmo que algumas funções desse processo sejam feitas pelos agentes prisionais, sempre acabam voltando para a polícia que tem o contato mais direto com a sociedade e cabe saber, se essa tecnologia de monitoração de pessoas tem contribuído ou prejudicando os objetivos finais da segurança pública nesse assunto, ou seja, atrapalha ou ajuda a Polícia Militar?

Este estudo, pode contribuir na gestão da Polícia Militar do Estado de Goiás pois a monitoração eletrônica é uma possibilidade acompanhamento remoto de pessoas sob condições judiciais que foram, na maioria das vezes, por consequência do trabalho da Polícia Militar e a partir das estatísticas colhidas do impacto que essa tecnologia causou na Segurança Pública estadual, da até para se pensar em novos modos de uso ou até aprimoramento dos procedimentos, numa visão integrada em benefício de todos.

A pesquisa contará, além de todo o embasamento teórico que a revisão de literatura proporcionou, com a análise de dados do sistema prisional goiano, comparando as estatísticas relacionadas desde antes da implantação do projeto até a atualidade e os impactos que o projeto causou na segurança pública ao todo e no trabalho da polícia militar e suas atribuições.

O artigo está dividido inicialmente no histórico e implementação das tornozeleiras eletrônicas que conta sobre a origem, desenvolvimento até ser implantado no Brasil. Fala sobre o funcionamento da tecnologia de monitoração eletrônica definindo o que é monitoração eletrônica e expondo os diversos tipos de tecnologias do segmento, também sobre a previsão legal e cabimento da tornozeleiras eletrônicas com todo o ordenamento legal do assunto e as previsões atuais de uso do equipamento. Também fala das críticas aos sistemas de monitoração eletrônica, com abordagens sociológicas e até filosóficas sobre a condição com rebatimentos fundamentados e vinculados a um caráter de bem coletivo. Por último, se fala sobre as tornozeleiras eletrônicas no Estado de Goiás, como aconteceu, o que prometia e o que foi realizado até o momento.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico e implementação das tornozeleiras eletrônicas

A monitoração eletrônica é uma tecnologia que trouxe a possibilidade de acompanhamento remoto de pessoas, sendo que a prática mais usual e relevante é o na segurança pública dos países do mundo. O sistema funciona basicamente com um sistema transmissor e um receptor que identifica a localização e envia sinais criptografados com informações, que além da localização, novas tecnologias possibilitam inclusive detectar se o monitorado usou drogas ou álcool. A Segurança pública tem usado da tecnologia como recurso para melhorar os seus processos de pena e ressocialização na tentativa de diminuir os índices de violência para o bem da coletividade.

O monitoramento eletrônico é um tema comentado e propício para a atualidade jurisdicional, porém, não é recente. Precisamente no ano de 1964 nos Estados Unidos da América, por duas fontes distintas. A dos irmãos Schwitzgebel, que eram pesquisadores da Universidade de Harvard que consistiam em um transmissor portátil composto por duas unidades, era um cinturão equipado com uma bateria e um transmissor e a do empreendedor Michael Goss, influenciado pelo Juiz Jack Love apenas em 1979, que se baseava numa estação-base com o mapeamento de toda cidade e um transmissor que enviava os sinais (SHEFFER, 2016), que foi responsável por utilizar nos primeiros voluntários da monitoração eletrônica, que foram jovens delinquentes em liberdade condicional, que basicamente é o sistema em que o condenado, ao invés de cumprir toda a pena encarcerado, é posto em liberdade se houver preenchido determinadas condições impostas legalmente, já previsível naquela época. (Orwell 1949).

Em 1979, o então esquecido projeto dos irmãos Schwitzgebel tomou força em 1984 e foi recepcionado com empolgação pela tecnologia e suas possibilidades, porém a opinião pública juntamente com a comunidade científica criticou a iniciativa, levando a situação de monitoramento de pessoas delinquentes como mais uma atitude de um estado totalitário que controla explicitamente as pessoas e assim conduz a situação contrária às liberdades individuais que eram tanto buscadas. Em 1980 a ideia voltou a ser considerada, dessa vez com o segundo projeto do Empreendedor Michael Goss, que inclusive, há de se expor, o Juiz Jack Love foi

quem o influenciou após assistir os quadrinhos do homem aranha em um Jornal local em Albuquerque no Novo México, onde o inimigo colocou uma espécie de pulseira eletrônica nos braços do herói que o monitorava por meio de um radar e logo pensou que poderia usar esse conceito contra os criminosos. (BURRELL, 2008)

Com o passar do tempo, a ideia foi apresentada para várias empresas, mas não obteve sucesso, fazendo com que o projeto continuasse sem a vinculação das grandes indústrias de tecnologia, chegando finalmente, em 1983 ao dispositivo que emite um sinal de rádio a cada 60 segundos ao um receptor ligado a uma linha telefônica que transmitia dados a um computador central.

O Juiz americano Jack Love, teve participação em quase que todas as fases relevantes de desenvolvimento do uso das tornozeleiras eletrônicas, além de idealizador no início, chegou até o equipamento em si mesmo, comprovando a sua eficácia.

Em abril de 1983, iniciaram os testes em 3 presos em liberdade condicional, que seriam submetidos à monitoração por 30 dias, de forma que possibilitou a descoberta de descumprimento das condições por parte de 2 dos 3 monitorados. A comercialização do transistor, a invenção do circuito integrado e da escola psicológica do behaviorismo permitiram um terreno fértil para a iniciativa da monitoração eletrônica (SHEFFER, 2016)

A escola psicológica do behaviorismo se baseava na teoria e método de investigação psicológica com ênfase nos estímulos e reações e o fato do monitoramento eletrônico de pessoas fornecia campo de estudo disponível para isso. Com o tempo, a empresa americana Boulder Industries visualizou boa oportunidade em vista aos avanços sociais e tecnológicos desse tema investiu pesado e popularizou a comercialização do sistema em circuito integrado e transistores, tecnologia que se mostrou eficaz e foi adotada por diversos países.

No Brasil a história das tornozeleiras eletrônicas também foi marcada por um Juiz de Direito, dessa vez, da Vara de Execuções penais da Comarca de Guarariba, no Estado da Paraíba (PB), no ano de 2007. Bruno César Azevedo Isidro, que após ser desafiado por um discente na sala de aula numa discussão de tecnologias que auxiliam na execução penal, fez uma parceria com a empresa Insiel Tecnologia Eletrônica Ltda de Campina Grande (PB) no mesmo ano e iniciou o projeto intitulado Liberdade vigiada, sociedade protegida que marcou o início do uso das tornozeleiras eletrônicas no país. (SHEFFER, 2016)

O projeto Liberdade Viglada, sociedade protegida, foi considerada, mesmo sendo utilizada em outros países, uma iniciativa ousada para a época, uma vez que ainda não existia a base legal necessária e além disso outros estados brasileiros já demonstravam que também queriam ser os pioneiros nesse assunto para adquirir um certo prestígio político. (ISIDRO, 2017). No plenário, depois então de uma pressão popular pelos crimes bárbaros que vinham acontecendo naquela época:

O então Senador Aloizio Mercadante, representante do Estado de São Paulo, a apresentar o PLS nº 16522 na data de 28/03/2007, dando o sinal de largada para que os Entes Federativos brasileiros iniciassem os seus projetos-piloto. (ISIDRO, 2017)

O projeto de lei do senado nº 16.522, foi o que faltava para os estados brasileiros iniciassem os seus projetos-pilotos e Campina Grande pelo destaque na tecnologia, saiu na frente, obtendo sucesso de qual tamanho, que o projeto Liberdade viglada serviu como base para as futuras atividades legislativas nesse sentido.

É que Campina Grande, a maior cidade do nosso Estado, é um centro de alta tecnologia, segundo a NEWSWEEK, um dos dez centros de excelência tecnológica do mundo, com esse know how, desenvolvemos uma tornozeleira, e foi nesse formato que implementamos a prática, pois o preso fica menos exposto com esse tipo de aparelho. (ISIDRO, 2017)

O primeiro projeto de tornozeleiras eletrônicas do Brasil foi composto por duas etapas: na primeira foi realizado trabalho com os apenados do regime fechado que fazia parte de um projeto laboral junto à prefeitura. Eram liberados para trabalhar nas obras públicas com o equipamento e depois retornavam para o presídio com um modelo de tornozeleiras constituído em peça única que acompanhava o apenado em tempo real e a bateria possuía uma autonomia de 48h e possibilitava a recarga apenas no presídio, na segunda, utilizaram os apenados beneficiados com a prisão domiciliar. (ISIDRO, 2017)

Por intermédio e apoio do DEPEN, Alagoas, Bahia e Goiás foram os primeiros estados a ter o sistema de monitoração eletrônica, em seguida Paraíba, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Tocantins também implantaram. (DEPEN, 2015)

No último diagnóstico realizado em 2015, existiam 18.172 pessoas monitoradas no Brasil. Havendo centrais de monitoração em 19 Unidades da Federação

2.2 O funcionamento da tecnologia de monitoração eletrônica

O Decreto-lei nº 7.627/201, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas diz:

Art. 2º - Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização. (BRASIL, 2011)

O monitoramento eletrônico se desenvolveu conforme as tecnologias das épocas desde o surgimento da ideia de monitorar eletronicamente pessoas. A popularização e necessidade do maior controle de apenados, como já dito, foram progressivas e pode se dividir essa evolução em três gerações distintas. (Prudente, 2012)

A primeira geração tem três componentes essenciais: um transmissor, que consiste em um equipamento que é fixado junto ao corpo do indivíduo que emite um sinal intervalar codificado e contínuo para outro equipamento, que é o segundo componente, o receptor, que fica depositado nos locais de predominância do indivíduo, por exemplo, casa ou trabalho, que ao captar o sinal transmitido do transmissor o receptor transmite esse sinal por meio de uma linha telefônica para o terceiro equipamento, a central que descodifica o sinal ao operador que aciona ou repassa a informação para que se tome as providências necessárias conforme a situação. (Prudente, 2012) Lembrando que mesmo as primeiras versões desses equipamentos são variações tecnológicas que não fogem muito desse conceito.

Os equipamentos de primeira geração são chamados tecnicamente de ativos passivos e mistos, que são uma variação na relação entre os componentes essenciais. A principal vantagem desse sistema de primeira geração é a vigilância permanente na vida do vigiado, enquanto a maior desvantagem, além da periodicidade de carga necessária do equipamento, é a estigmatização social no uso desse transmissor visível. (SHEFFER, 2016). O passivo é mais utilizado nos casos de prisão domiciliar, pela necessidade e possibilidade de recarregar, funcionando este, quando acontece alguma alteração, o monitoramento entra em contato com o monitorado que deverá fornecer uma contrassenha ou acionar um sistema auxiliar,

por exemplo, biometria, que também é considerável pelos críticos outra maneira de estigmatização social.

A segunda geração é basicamente igual a primeira, a diferença é que elimina o equipamento denominado "receptor" da primeira. É nesta tecnologia que se encaixam os dispositivos de posicionamento global por satélite (GPS).

A tecnologia de segunda geração é composta por três componentes: os satélites, as estações de terra conectadas em rede e os dispositivos móveis, eliminando a necessidade do equipamento denominado receptor, da primeira fase. Por meio do controle pelo sistema de GPS, é possível controlar a permanência do monitorado em um local, bem como o seu deslocamento 24 horas por dia. (SHEFFER, 2016).

Nesse sentido, o monitorado também porta um dispositivo que emite informações para a rede e da rede para a central, mas dessa vez com informações oriundas da geolocalização. E assim se pode controlar mais precisamente com as informações obtidas e apresentadas pelo GPS. O distanciamento e aproximação de locais, e caso ocorra alguma situação em desconformidade, aciona se um alarme na central que tem o relatório de todos os lugares e horários que o monitorado esteve. Na segunda geração também há a crítica de intervir na intimidade do monitorado e já vem com a possibilidade de reduzir o dispositivo de tal forma e tecnologia que pode ser implantado na pele do indivíduo (emissor ou microchip subcutâneo) que o torna imperceptível por outras pessoas porém há críticas que essa possibilidade é ainda pior pois é um procedimento mais invasivo na intimidade, mas é certo que elimina a estigmatização social por visualização do equipamento.

A terceira geração oferece bem mais possibilidades que podem ser úteis para a justiça:

Por meio de um dispositivo subcutâneo instalado no monitorado, além de permitir a sua localização pelo sistema de GPS, também é possível a obtenção de informações do monitorado como a frequência cardíaca, a pressão arterial, o nível de adrenalina, a presença de álcool ou de drogas no sangue, etc. (SHEFFER, 2016).

Junto com as possibilidades, permanecem ainda mais as críticas de "maior invasão na intimidade do indivíduo. Já existem projetos que permitem até a intervenção direta do indivíduo monitorado por meio remoto caso haja o descumprimento de alguma medida imposta. Até, inclusive, saindo do âmbito judicial e entrando no sentido de salvamento de vidas, já que se pode detectar a frequência,

cardíaca, pressão arterial e outros, é possível que injete remédios ou dê avisos à pessoa submetida ao monitoramento.

As duas primeiras categorias de dispositivos tecnológicos não permitem que o monitorador impeça qualquer ação considerada desviante do indivíduo monitorado, ao passo que a tecnologia de terceira geração pode impedir diretamente que a pessoa pratique determinadas condutas ou abandone ou adentre determinados locais, o que permite discussão sobre a violação aos direitos individuais do monitorado. (SHEFFER, 2016).

Quanto mais possibilidades os equipamentos de monitoramento têm, maiores serão as críticas, que inclusive são fundamentadas legalmente e possuem força suficiente para impossibilitar que as tecnologias possam ser utilizadas com todos os seus recursos disponíveis.

2.3 Previsão legal e cabimento das tornozeleiras eletrônicas

Com o sucesso das tornozeleiras eletrônicas e com a diferença considerável entre os gastos com sentenciados presos e o aluguel dos equipamentos, bem como todo o debate jurídico acerca da falta da base legal para a prática. O primeiro projeto que versou sobre o tema foi proposto pelo Deputado Marcos Vicente em 2001 que justificava o uso na falência do sistema carcerário, rebeliões e tratamento desumano aos presos. Somente em 2007 após discussões acerca do PLS nº 16522, aconteceu os trâmites legislativos, culminando na lei 12.258/2010 que basicamente regulamentou a monitoração eletrônica no âmbito da execução penal no regime semiaberto, prisão domiciliar e saída temporária, como já praticado da mesma forma no EUA há mais de três décadas. (SHEFFER, 2016).

Aproveitando a reforma do CPP promovida pela lei Nº 12.403/2011, foi oficialmente, com embasamento legal, autorizada a monitoração eletrônica aos presos provisórios. Promoveu substancial alteração no CPP no que diz respeito às medidas cautelares penais pessoais, rompendo com o até com a ligação direta em que se tinha entre a prisão cautelar que é a decretada antes do trânsito em julgado para assegurar a investigação ou processo e a liberdade provisória que a possibilidade do acusado responder o processo em liberdade. Essa lei positivou, por isso, uma terceira categoria de medidas cautelares penais pessoas, que é uma fronteira entre as existentes, que foram definidas nesse parágrafo. (SHEFFER, 2016). Considera-se essa lei um esforço para reduzir o alto índice de presos

provisórios do Brasil, sendo 41% do universo prisional, de acordo com dados do Infopen (INFOPEN, 2015)

O decreto Lei 7.627/2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas que, em resumo define a atividade, diz dos direitos do monitorado, das responsabilidades da administração pela execução e controle, dos programas de acompanhamento e orientações, dos relatórios e comunicações legais. (PLANALTO, 2011)

Além dessas leis, tem também a Súmula vinculante nº 56 que diz; “não é motivo do apenado ficar encarcerado em regime mais gravoso por não ter um lugar adequado para o réu cumprir o seu regime” (STF, 2016). Essa súmula possibilita aos juízes da execução penal avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados para tais regimes e havendo déficit de vagas deverão ser determinados, dentre eles, a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas. (STF, 2016)

O novo Código de Processo Penal (PL 8.045/2010, em trâmite na Câmara dos Deputados) também prevê a adoção do ME como medida cautelar pessoal (artigo 533, inciso IV) “nos crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 4 (quatro) anos.” (arts. 591-594). (PRUDENTE, 2014)

Além desta nova previsão no novo código penal no caso das medidas cautelares nos crimes nos crimes com pena inferior a 4 anos, também há uma sugestão de mudança do Código Penal que foi apresentada pelo Supremo Tribunal Federal em 2014. Propõe o texto que o tem que explicar o motivo de não conceder uma medida cautelar alternativa, como a utilização do monitoramento eletrônico antes de determinar uma prisão preventiva ou até decidir sobre a manutenção de uma prisão em flagrante.

2.4 Críticas ao sistema de monitoração eletrônica

Há muitas discussões a respeito da temática monitoração eletrônica de pessoas em todo o mundo. O maior tema discutido sobre esse assunto é que interfere diretamente na intimidade dos monitorados.

A introdução da monitoração eletrônica como medida alternativa à prisão preventiva é, dos males, o menor, visto que preserva a dignidade da pessoa humana ao permitir que o indivíduo não seja mantido em reclusão em estabelecimentos carcerários superlotados. (TOURINHO, 2013)

Assim, apesar da não intimidade, ainda é melhor do que o encarceramento na situação dos presídios brasileiros.

A utilização da tecnologia nas políticas públicas aparece, muitas vezes, como caminho lógico, econômico e inovador, mas não necessariamente vem acompanhada dos devidos questionamentos e análises de impacto necessários à expansão de uma política consciente. (TOURINHO, 2013)

O próprio Departamento Penitenciário Nacional, em sua análise crítica do uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena, crítica a propagação de que as tornozeleiras seriam a solução para o desencarceramento e que reduziria a criminalidade. O DEPEN, desenvolveu, nesse trabalho, principalmente a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil e tem como foco assegurar que a tecnologia seja utilizada com respeito aos direitos fundamentais do encarcerado e maximizar o potencial desencarcerador da ferramenta, fomentado por meios econômicos e de gestão e diretrizes nacionais voltadas à orientação e qualificação da política desse assunto.

O Ministério da Justiça firmou, em 09 de abril de 2015, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o Acordo de Cooperação nº 05/2015, visando elaborar diretrizes e promover a política de monitoração eletrônica de pessoas, com o intuito de estimular seu potencial desencarcerador e assegurar o uso da ferramenta com respeito aos direitos fundamentais, em substituição à privação de liberdade no país. (DEPEN, 2015)

O acordo procura diminuir os impactos negativos ou falta de efetividade do equipamento, com ações de fiscalização e acompanhamento da monitoração eletrônica que deverão respeitar os princípios do menor dano ao cumpridor, da necessidade, da adequação, e da provisoriedade das medidas e outros.

Outra crítica do Departamento Penitenciário nacional é que a prisão é encarada erroneamente como um assunto no âmbito da Segurança Pública e acaba se tornando uma arena de disputas políticas nas quais o preso acaba ocupando um lugar de lateralidade, prendendo-o sob a justificativa de "construção de uma sociedade segura" com uma taxa de aprisionamento de quase 300 pessoas privadas

¹ Aluno Soldado Mario Aparecido Chaves Netto, Turma A-27 Goiânia, Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, mariochavesntt@gmail.com, Goiânia/GO, março de 2018

² Professor Orientador: Graduado em Direito, Especialista em Segurança Pública, Análise Criminal e Inteligência, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia Militar de Goiás – CAPM, geysonborba@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

de liberdade para cada 100mil habitantes. Fazendo o Brasil ocupar o 4º lugar no ranking dos países com maior população prisional. Pierre Bordieu dizia a monitoração eletrônica é um instrumento aliado ao controle social e ao redescobrimto do poder punitivo (BORDIEU, 2001)

Há, por exemplo, uma série de problemas envolvendo a proteção e o tratamento de dados da monitoração eletrônica nas centrais (dados pessoais, localização do monitorado, entre outros), especialmente quando os dados são compartilhados com instituições de segurança pública. (Kant de Lima, 1989).

Quando não se tem normas e protocolos capazes de orientar a circulação de informações, abre caminho para normas abusivas de tratamento, com investigação por suspeição das pessoas monitoradas, principalmente considerando o caráter inquisitorial das práticas policiais brasileiras (Kant de Lima, 1989). Por essas e outras afirmações que o Departamento Penitenciário Nacional também lançou no ano de 2016 as diretrizes para o tratamento e proteção de dados na monitoração eletrônica, que estabelece uma gestão adequada e informações obtidas e a sua confidencialidade.

Quem pode usar as tornozeleiras eletrônicas no brasil então são os condenados pela justiça no regime aberto em prisão domiciliar nas saídas temporárias, no regime semiaberto em trabalho externo e nas medidas alternativas a prisão, ou seja, não foram condenados mas aguardam julgamento.

De acordo com o diagnóstico do DEPEN, juntamente com o Ministério da Justiça que foi realizado no ano de 2015 e ainda é o diagnóstico mais atualizado que existe, 18.172 pessoas eram monitoradas no brasil (88% homens e 2% mulheres)

2.5 As tornozeleiras eletrônicas no Estado de Goiás

O programa de monitoramento Eletrônico de presos do Estado de Goiás foi lançado dia 10 de março de 2014 com a promessa de que a tecnologia terá impacto na redução da criminalidade. Iniciando com 500 tornozeleiras e 200 equipamentos de proteção à vítima de violência doméstica.

Esta é a primeira vez que Goiás adquire a tecnologia de monitoramento eletrônico para presos. Até o final de março serão duas mil tornozeleiras e em três anos, serão quatro mil. (SSPGO, 2014)

Na oportunidade, foi exposto que o processo licitatório alcançou o preço de R\$ 240/mês por tornozeleiras, sendo que a responsabilidade para a implementação e manutenção do serviço é da empresa ganhadora, funcionando 24 horas. sempre fiscalizada pela Sapejus e a Secretaria de Segurança Pública.

José Eliton ressaltou que esta é uma alternativa ao poder Judiciário e que vai ter um reflexo positivo no sistema de segurança em Goiás. “Esperamos diminuir a densidade populacional dos presídios, dando condição para ressocialização dos indivíduos e dando condição ao Poder Judiciário da utilização desse equipamento de monitoramento eletrônico para que tenha mais essa alternativa para ao cumprimento de penas”. (SSPGO, 2014)

A intenção principal com a implementação desse novo sistema em Goiás era diminuir a densidade populacional dos presídios para que assim possa acontecer a ressocialização necessária, dando assim, impacto na criminalidade.

As tornozeleiras poderão ser utilizadas em presos da Lei Maria da Penha, por aqueles que cometem crimes de menor potencial ofensivo, do regime aberto ou semiaberto, entre outros. “Estamos nos preparando para sermos modelo no Brasil. Estamos oferecendo algo novo e moderno, que pode ser uma alternativa para todo sistema de Segurança e Justiça”. (SSPGO, 2014)

O Estado de Goiás desde sempre explora de todos os recursos possíveis dos equipamentos, tentando inclusive melhorar o processo para ser nova referência. No caso da possibilidade de proteção à vítima de violência doméstica é disponibilizado um "botão de Pânico" caso o agressor se aproxime e além disso, é delimitado um perímetro para que o agressor não se aproxime e caso ocorra, a Polícia Militar é acionada.

3. METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar o impacto que as tornozeleiras eletrônicas trouxeram para a segurança pública goiana desde 2014 até a atualidade no geral sobre os impactos que as tornozeleiras causaram na segurança pública goiana com uma possível redução da população carcerárias e melhor acompanhamento dos monitorados. Em específico nas questões que envolvem a Polícia Militar, se deu condições para a ressocialização dos indivíduos e se reduziu a violência em Goiás.

Para a confecção deste trabalho foi utilizado, além da base teórica de funcionamento, atividade e uso do equipamento no Brasil, contará com uma análise de um questionário que foi apresentado ao responsável geral da monitoração eletrônica no Estado da Diretoria Geral do Sistema Prisional referente aos dados do monitoramento eletrônico goiano numa abordagem quantitativa, quando se diz respeito aos números de monitorados e qualitativa, no caso das questões de aproveitamento do uso da monitoração eletrônica da Secretaria de Segurança Pública no Estado de Goiás e assim conflitadas as informações com a ideia principal que é entender melhor o diferencial do monitoramento de pessoas e o que causa na segurança pública do Estado, se contribuiu para a redução da densidade populacional dos presídios e se essa ferramenta ajuda ou atrapalha a Polícia Militar e consequentemente reduz ou não a violência no Estado de Goiás.

Diante de todas as respostas do questionário, será possível expor a quantidade de tornozeleiras que o projeto iniciou e tem na atualidade, analisar índices de práticas de novos delitos ou descumprimento das determinações legais e até a principal causa de descumprimento e quais consequências isso provoca. Também será possível entender se há queixas dos monitorados a respeito do equipamento.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar a função básica da tornozeleira eletrônica, que é a possibilidade de monitoração de um certo indivíduo durante todo o tempo, se desperta diversas possibilidades de uso e ao mesmo tempo discussões acerca dessa certa invasão ininterrupta de cotidiano. Viver em sociedade é automaticamente se submeter às regras do Estado que, na sua essência, sempre devem prezar o bem comum e sempre manter, nas maneiras legais, a ordem coletiva.

Ao cometer um crime ou contravenção, conduta que foi positivada em lei, uma pessoa, que no devido processo legal, sofre determinada sanção que pode ser leve ou grave dependendo da conduta e gravidade do resultado. A lógica é simples, é penalizado aquele que descumpriu o regramento e por tal fato pode sofrer privações que não são admitidas aos que não cometem, sendo exemplos, a privação da liberdade e privacidade.

A Polícia Militar desempenha um papel importante no processo geral de pena, desde a captura até o acompanhamento dos monitorados, seja lá de maneira programada e preventiva ou até mesmo eventual. O Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás não prevê nenhuma situação específica para abordagem de monitorados do sistema prisional, mas quando se deparam com algum indivíduo nessa situação, entram em contato com o superior imediato que ao constatar com a central de monitoramento específica verifica se o abordado não está descumprindo nenhuma das medidas aplicadas a ele e caso sim é realizado procedimentos que vão desde a busca pelos agentes prisionais até a condução até a delegacia.

Destrinchando as informações da revisão de literatura, a evolução do uso das tornozeleiras eletrônicas se desenvolveu no pilar da tecnologia, mas vinculado sempre à fundação do processo legislativo que embasou e ampliou as possibilidades de uso do novo recurso.

O ainda Deputado Marcos Vicente é considerado o primeiro político do cenário nacional a defender o uso das tornozeleiras baseando se na grande diferença entre os gastos dos sentenciados e aluguel dos equipamentos no cenário de falência do sistema carcerário no Brasil. O Departamento Penitenciário Nacional

fez uma análise crítica da monitoração eletrônica, o mais relevante é que sempre enfatizam que as tornozeleiras eletrônicas não são a solução geral para a segurança pública, que dependendo do acompanhamento e tratamento, poderá gerar inclusive, uma sensação de não punibilidade social. Tanto o DEPEN quanto o Deputado Marcos Vicente, apesar das diferenças de visão e lugar da situação, concordam que a monitoração eletrônica é a melhor solução para o desencarceramento.

Se tratando de desencarceramento Carlos Scheffer, especialista em ciências penais disse que as tornozeleiras eletrônicas são a solução para redução da população carcerária, pois 41% do universo prisional é de presos provisórios.

O STF sumulou em 2016 que não é motivo do apenado ficar encarcerado em regime mais gravoso por não ter um lugar adequado para o réu cumprir o seu regime e em último caso deverá ser dada a liberdade monitorada ao sentenciado e sempre tem se colocado a favor do monitoramento eletrônico. Fernando da Costa Tourino Filho, Especialista em processo penal, diz que a implantação das tornozeleiras eletrônicas não é algo positivo, mas dos males o menor, pois além de preservar a dignidade da pessoa humana, ao ponto de o indivíduo não ser mantido preso em um local insalubre e ainda reduz a superlotação carcerária. O mesmo autor diz que os projetos são ideais no papel, mas não se faz análises de impacto necessárias para expansão do projeto.

Há uma crítica muito séria, como já citada, em relação a proteção de dados relativos as centrais de monitoramento, invasão de privacidade e até outros princípios e garantias básicas do ser humano, o Ministério da Justiça, junto ao Conselho Nacional de Justiça, em resposta a estas questões elaborou um acordo de cooperação que promoveu diretrizes na política de monitoração eletrônica de pessoas que de um lado promove o respeito dos Direitos Humanos e de outro assegura a aplicação legal em substituição à privação da liberdade.

Os dados abaixo foram fornecidos pelo questionário de perguntas que foi respondido pelo Departamento responsável pelas tornozeleiras eletrônicas na Secretaria de segurança pública, assim como a discussão dos conceitos desenvolvidos na revisão de literatura. Inicialmente, a análise foi de caráter quantitativo, sendo dados fundamentais para a exposição e compreensão do programa de tornozeleiras em Goiás.

Segundo o questionário, no Estado de Goiás, iniciou em 2009 com 500 tornozeleiras e 200 equipamentos de proteção à vítima de violência. Atualmente, mediante a última consulta em abril de 2018, o total de monitorados é de 2.628, sendo que 1363 no regime semiaberto, 8 no regime domiciliar e 489 no regime provisório.

Não foi repassado os dados da quantidade de equipamentos de proteção à vítima na atualidade, mas o aumento nos equipamentos foi significativo de 2009 para 2018. Aproximadamente 275,4% uma projeção média anual de mais de 30% ano.

A população carcerária em goiás de 2009 segundo dados do Conselho Nacional de Política criminal e penitenciária no relatório de visita de inspeção ao estado de Goiás era de 11.217 com um déficit de 90% de capacidade e se comparado aos dados divulgados pelo tribunal de Justiça de Goiás em janeiro de 2018 é de 9.409 no regime fechado e 19.955 no total com um déficit de vagas de 98%. O aumento expressivo que está ligado ao aumento da criminalidade. Vale dizer que mesmo não tendo diminuído a população carcerária de Goiás, as tornozeleiras eletrônicas têm contribuído para a diminuição da superlotação e poderia ajudar ainda mais, já que, por exemplo, 44% dos presos em Goiás estão aguardando julgamento e 6.727 em prisão domiciliar e uma pequena parte apenas monitorada.

Cada tornozeleira custa para o Estado o valor de R\$ 210,75 pelo serviço prestado, além dos outros valores, como por exemplo, custo com servidores públicos, combustíveis e outros que já estariam também agregados aos presos do regime fechado de Goiás que já são 13.888 Detentos que custam aproximadamente R\$ 2.400,00, o proporcional a dez vezes o custo do serviço prestado mensalmente pela tornozeleira.

Outras perguntas realizadas ao departamento responsável pelos equipamentos em Goiás foram de cunho qualitativo ligadas diretamente às questões evidenciadas na parte de revisão de literatura deste artigo. O lado dos monitorados também foi levado em consideração, a questão indagada foi o incomodo do equipamento, tanto físico quanto psicológico e o que foi informado é que o equipamento é anatômico, hipoalérgico, leve, com uma autonomia de mais de 20 horas, que inclusive é fácil de camuflar com meias e calças, por isso há poucas queixas de funcionamento ou incômodo do equipamento em Goiás. A principal

causa de descumprimento é a de não permanecer na residência (área de inclusão) no horário determinado pela decisão judicial e as sanções são relativas a cada caso em questão. Outras formas de descumprimento típicas são o fim de bateria e o rompimento da tornozeleira.

Acerca dos outros temas, que são o índice de presos que incorreram na prática de novos delitos ou que descumpriram as determinações legais no monitoramento e de quantos já tiveram a revogação do benefício não foi mensurado pela coordenação.

Pierre Bourdieu, filósofo Francês, em uma de suas publicações disse que a prisão não pode ser encarada como um assunto apenas no âmbito da Segurança pública e sim de tudo que envolve a ação do estado sobre a sociedade. Levando essa questão para a realidade nacional e considerando todos os contextos, políticos, jurídicos e sociais, o que se deve ter é uma política de monitoramento em âmbito hierárquico e efetivo, onde se considera também, além de estruturação da segurança pública, numa nova visão de que segurança pública não é simplesmente o Policial Militar prender de forma ostensiva ou investigatória e conforme o crime o criminoso pode ou não ser encarcerado, pois se há desvantagem social para o transgressor solto, há também outras, talvez até maiores, com ele preso e se relacionando com a vida do crime. Há de se considerar também que deve ser encarado mais rígida e concretamente a disposição de sanções aos que transgridam o regime de monitoração de tal forma que a liberdade é pressuposta de reinserção social e não de despenalização. Sobre a redução da violência geral, segundo o observatório da Secretaria de Segurança Pública e Administração penitenciária, de 2012 para 2017 houve um declínio nas práticas de todas as modalidades de crimes, motivados por diversos fatores, sendo o principal deles, o resultado de investimentos em inteligência

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou um estudo mais de todo o histórico das tornozeleiras eletrônicas, desde a criação, desenvolvimento e atualidade. Além da parte cronológica do desenvolvimento da tecnologia também foi aprofundado na parte de pesquisa bibliográfica o funcionamento da tecnologia de monitoração eletrônica e seus avanços ao longo do tempo, foi considerado também a questão da previsão legal e cabimento das tornozeleiras eletrônicas, já que o equipamento é destinado para uso público pelo Estado e assim depende diretamente destas questões para qualquer implementação, não esquecendo que sempre houveram críticas acerca do tema e sempre se tem procurado solucioná-las de uma maneira melhor ao bem comum.

No Estado de Goiás, as tornozeleiras começaram a ser usadas em 2009 e desde então já são mais de 2600 monitorados com projetos de aumento para os próximos anos. Foi apresentado um questionário a Diretoria Geral do sistema prisional goiano com a intenção principal de saber quais eram os números, particularidades, mudanças no sistema prisional e receptividade dos usuários do equipamento. Juntando todas as informações obtidas, pode se concluir que ainda há uma certa crise de superlotação no sistema carcerário goiano e em todo o Brasil que são atribuídos principalmente a falta de organização política e institucional que não consegue dar efetividade aos projetos que envolvem a melhoria da qualidade do serviço policial e penal que poderia refletir diretamente, com a contribuição de outros fatores, reduzir a criminalidade nacional. Já está mais que provado que o encarceramento dos criminosos não resolve os problemas que visa solucionar, todavia, a liberdade não vigiada põe em risco, além da sensação de despenalização, toda a ordem nacional.

Do ponto de vista do monitorado, em Goiás há poucas queixas em relação ao incomodo pelo equipamento pois o modelo que é utilizado possui alta autonomia de bateria, além de ser anatômico e hipoalérgico. Agora, do ponto de vista da central de monitoramento a maior causa de descumprimento das sanções impostas é não permanecer na residência no horário determinado pela decisão judicial, além disso,

existem outros casos que também acontecem, porém, em menor frequência, como por exemplo, não carregar a bateria do equipamento e até, raramente, o rompimento da tornozeleira.

É possível uma regressão de regime ao descumprimento das medidas impostas aos monitorados. Pode se dizer então que se for considerar tudo que envolve a problemática, o maior desafio que a Segurança Pública enfrenta é a falta de executoriedade agravada pela falta de recursos humanos e econômicos, concepção que não é novidade em todas as áreas da administração pública e ainda não há um cenário ideal para que a tecnologia possa realmente contribuir substancialmente para o trabalho de penalização ao criminosos, desde a prisão pelo Policial Militar até o cumprimento da pena imposta.

Quando se pensa em solução para os problemas de segurança pública não há nova lei, investimento ou estruturação ou a junção de todos estes que consiga solucionar os problemas com a segurança pública. Há de se entender que somente a consideração de todas as influências imediatas e mediatas e compartilhá-las com o proporcional grau de responsabilidade, desde os cuidados com a educação a partir do início do convívio em sociedade até a estruturação dos equipamentos públicos num bairro, por exemplo, pois assim se garantiria a não sobrecarga e equilibraria as funções.

Sobre os impactos que as tornozeleiras eletrônicas causaram na segurança pública desde a implementação, pode se dizer que foram diversos, desde forte ferramenta para propaganda política, até assunto de discussão e adaptação entre todos os envolvidos. Atualmente pode se dizer, quando se trata da diminuição populacional dos presídios ou melhor acompanhamento dos indivíduos, que foi benéfico sim, mesmo não diminuindo a população carcerária, atribui papel de freios na ascensão que antes era desenfreada e sem alternativas. No caso na contribuição para o trabalho policial e condições para ressocialização dos indivíduos, é uma importante ferramenta, que mesmo com todos os problemas já citados, por exemplo, o simples histórico de posicionamentos do monitorado já possibilita um controle mediato sobre o indivíduo, eximindo-o ou provando o seu envolvimento em algum crime, que para os que deixam de praticar crimes, a possibilidade de reinserção social é garantida. O mais importante de tudo é que no caso do objetivo específico de todo o artigo, que se essa tecnologia de monitoração ressocializa, facilita o

trabalho da polícia militar e conseqüentemente contribui para a diminuição da violência em Goiás, nos últimos anos, segundo dados registrados pelo observatório da Secretária de Segurança Pública de Goiás, além do fato de garantirem ter diminuído em todos os segmentos, atribuem os investimentos em inteligência como o maior motivo, sendo que isso engloba, como principal ator, o monitoramento eletrônico de tornozeleiras e como coadjuvantes os novos modelos de policiamento, processamento de dados e gestão que a Polícia Militar vem praticando.

O caráter científico que a segurança pública está desenvolvendo, em especial o Estado de Goiás que projeta especializar todos os seus Policiais Militares, demonstra que há uma certa preocupação constante com as soluções que o conhecimento pode trazer e a produção de artigos e pesquisas será de grande importância para o estudo futuro no assunto, desenvolvendo cada vez mais isso que já é considerado ciência e alavancando o teor de seriedade que é a Segurança Pública e a Polícia Militar.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se o estudo numa abordagem multidisciplinar, seja qual for a formação acadêmica do produtor de artigo, para que possa contribuir para o acervo de materiais de pesquisa da Segurança Pública sobre um ponto de vista que desenvolva conteúdo suficiente para ser objeto de uso dessa nova ciência.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2001. (BORDIEU, 2001)

BURRELL, William D; GABLE, Robert S. From B.F. Skinner to Sideman to Martha Stewart: **the past, present and the future of electronic monitoring of offenders**. 2008 Disponível em: <<https://rgable.files.wordpress.com/2012/02/j-offender-rehabilitation-pdf.pdf>>. Acesso em: 21 de janeiro de 2018 (BURRELL, 2008)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – **Relatório de visita e inspeção ao Estado de Goiás**, Goiânia, 12 de maio de 2009. Disponível

em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2009/2009relatoriogoiania.pdf>

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional, **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**. Brasília, Governo Federal, 2015. (DEPEN, 2015)

INFOPEN - **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**, Departamento penitenciário nacional e fórum de Segurança Pública, Ministério da justiça. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias> (INFOPEN)

ISIDRO, Bruno César. A. **O monitoramento eletrônico de presos e a paz social no contexto urbano – Nova política de contenção da modernidade a partir da visão da microfísica do poder da sociedade de controle**. Campina Grande - Ed. Eduepb 2017 – (ISIDRO – 2017)

KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis – **o dilema brasileiro do espaço público**. In: GOMES, Laura Graziela et al (orgs). O Brasil não é para principiantes - Carnavais, Malandros e Heróis, 20 anos depois. São Paulo: FGV, 2000. (Kant de Lima, 1989)

Brasil, Lei nº: 12.258/2010 – **Prevê a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica**, Brasília DF, 2010, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12258.html

Brasil, Lei: Lei nº: 12.403/2011: **que altera os dispositivos do código penal relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências**. Brasília, DF, 2011 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm
Orwell, George: **1984**. Ed. Harvill Secker, 1949 (Orwell 1949)

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Sozinho mas não esquecido: uma análise sobre o sistema de monitoramento eletrônico de infratores**. In: ROSA, Alexandre Moraes Da; PRUDENTE, Neemias Moretti (org.). **Monitoramento eletrônico em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. (PRUDENTE - 2012)

SCHEFFER, Carlos V; **A monitoração eletrônica de presos e apenados e o crime de dano**. Ciências Penais UFRS, 2016 (SHEFFER, 2016)

SSPGO – **Lançado monitoramento de presos por tornozeleiras eletrônicas**,

Portal da Secretaria de segurança Pública de Goiás. Disponível em:

<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/lancado-monitoramento-de-presos-por-tornozeleiras-eletronicas.html>

Brasil, STF, SÚMULA VINCULANTE Nº 56 – Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal**. - São Paulo: Saraiva, 2013, p. 699. (TOURINHO FILHO, 2013)

XAVIER, Lucas – PRESÍDIOS DE GOIÁS TEM 98% DE SUPERLOTAÇÃO, Goiânia, Diário da manhã, 2018. Disponível em:

<https://www.dm.com.br/cotidiano/2018/01/presidios-de-goias-tem-98-de-superlotacao.html>